



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Pró-Reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23087.004123/2013-35 e o que foi decidido na 196ª reunião do Colegiado desta Pró-Reitoria de 20-02-2014,

RESOLVE,

Art. 1º. APROVAR a Regulamentação do Estágio Não Obrigatório do Curso Bacharelado em Administração Pública, *Campus Varginha* – MG.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 20 de fevereiro de 2014.

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BACHARELADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A finalidade do estágio não obrigatório é integrar o discente no âmbito da Administração Pública, de modo que lhe sejam proporcionadas condições de aperfeiçoamento pessoal, acadêmico e profissional.

Art. 2º O estágio não obrigatório não está previsto na dinâmica curricular do curso e se constitui em uma opção pessoal de cada discente.

Art. 3º O discente de qualquer período do curso poderá realizar o estágio não obrigatório.

Art. 4º As atividades relativas ao estágio não obrigatório devem ser desenvolvidas em um contexto diretamente associado à Administração Pública, numa organização pública ou outra organização que tenha relações com o Estado, em qualquer uma das esferas do poder.

Art. 5º São objetivos do estágio:

I- aproximar o discente de atividades próprias da profissão de administrador público, para que esse se familiarize com o processo administrativo e as áreas funcionais da administração pública;

II- favorecer a integração do meio acadêmico com organizações públicas e aquelas interface com a área pública;

III- viabilizar ao discente participação efetiva, sob supervisão, em um ambiente de trabalho da administração pública, oportunizando a aprendizagem a partir de experiências práticas;

IV- contribuir para o aprimoramento de processos na unidade concedente do estágio;

V- fomentar o desenvolvimento do espírito crítico do discente com relação ao ofício de administrador público, de modo que este desenvolva uma percepção mais apurada

sobre o papel social da administração pública e seja disseminador do interesse público bem compreendido.

Art. 6º O estágio não obrigatório do curso de Administração Pública não possui carga horária mínima ou máxima pré-definida, desde que obedeça às restrições de carga horária máxima diária e duração máxima do estágio, estabelecidas na Lei do Estágio - Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º A realização do estágio não obrigatório não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto na Lei de Estágio - Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II DO CAMPO E DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 8º O estágio deve contemplar o desenvolvimento das competências e habilidades definidas nas Diretrizes Curriculares e no Projeto Político Pedagógico do curso de Administração Pública.

Art. 9º São partes constituintes do campo de estágio em Administração Pública:

I- Administração pública (direta e indireta): capaz de propiciar a atuação do discente junto ao poder público nas esferas municipal, estadual e federal, em atividades de gestão consonantes com as áreas de competência do curso;

II- Organizações do setor privado: aquelas em que seja possível a atuação do discente em atividades de gestão de interface com o setor público, bem como as que tenham vínculo com as áreas de competência do curso;

III- Organizações não governamentais: capazes de propiciar a atuação do discente em associações, fundações, cooperativas, movimentos sociais, entre outras instituições que possuam atividades de gestão alinhadas às áreas de competência do curso.

Art. 10 A identificação e o eventual cadastro da organização concedente do estágio será responsabilidade do discente. No entanto, caberá ao Núcleo Docente Estruturante do curso de Administração Pública analisar o campo de estágio e, sobretudo, as atividades propostas, zelando pela compatibilidade de ambos com as diretrizes curriculares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.11 O Núcleo Docente Estruturante e os discentes estagiários estarão envolvidos nas atividades de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades de estágio.

Art. 12 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do curso de Administração Pública:

I- gerir os convênios de estágio;

II- divulgar o regulamento interno de estágio, bem como da legislação geral que rege o estágio;

III- decidir sobre o estabelecimento de convênios, a elaboração de termos de compromisso;

IV- divulgar as oportunidades de estágio;

V- julgar solicitações de desligamento ou mudanças de estágio;

VI- deliberar sobre solicitações de discentes;

VII- deliberar sobre problemas administrativos e disciplinares ocorridos no processo de estágio, podendo levar os casos mais específicos para conhecimento e deliberação do colegiado do curso de Administração Pública;

VIII- exigir do educando a apresentação periódica do relatório de atividades a cada 6 (seis) meses, no máximo, conforme determina a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

IX- elaborar orientações complementares a esta regulamentação e propor alterações neste instrumento ao Colegiado do curso de Administração Pública.

Art. 13 São atribuições dos discentes estagiários:

I- conhecer e cumprir as determinações da regulamentação de estágio e da legislação pertinente;

II- selecionar o campo e a unidade concedente do estágio, em consonância com as diretrizes do Artigo 6º desta regulamentação;

III- desempenhar as atividades de estágio conforme estabelecido no plano de trabalho;

IV- cumprir as normas internas da organização concedente de estágio e manter discricção e sigilo em relação às informações a que tiver acesso;

V- apresentar ao Núcleo Docente Estruturante, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária para a oficialização do vínculo de estágio.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14 No início de cada semestre letivo haverá uma reunião do Núcleo Docente Estruturante com os discentes estagiários, ou candidatos a estágio, para divulgação de informações sobre requisitos obrigatórios para o estágio.

Aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Resolução 012/2014 de 20/02/2014, 196ª reunião (publicada em 24/02/2014)

Art. 15 É obrigatório o preenchimento e entrega ao Núcleo Docente Estruturante dos seguintes documentos, antes da realização do estágio.

I- Declaração do discente de que possui conhecimento do regulamento de estágio do curso de Administração Pública;

II- Termo de Compromisso de Estágio (Anexo I), conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UNIFAL-MG ou órgão intermediador.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 16 O Termo de Compromisso de Estágio torna-se extinto quando da colação de grau do discente no curso de Administração Pública ou em qualquer outra circunstância em que sua matrícula seja cancelada.

Art. 17 Os estágios também são considerados extintos quando:

I- o discente estagiário efetivar-se como empregado;

II- a unidade concedente comunicar a rescisão do termo de compromisso (ou o seu equivalente);

III- o estagiário comunicar o desligamento da organização concedente;

IV- ocorrer o descumprimento do termo de compromisso, tanto pela concedente quanto pelo estagiário.

Art. 18 São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar esta regulamentação. Havendo comprovação de fraude nas atividades do estágio, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Núcleo Docente Estruturante e, em última, pelo Colegiado do curso de Administração Pública.

Art. 20 A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o:

ESTAGIÁRIO(A):			
Rua:			
Cidade:		UF:	CEP:
matriculada no curso de :		CPF:	
Período que esta cursando:		RG:	
Data de Nascimento:		Número de matrícula:	
CONCEDENTE:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Representada por:		CNPJ:	
		CPF:	
INTERVENIENTE: Universidade Federal de Alfenas, autarquia federal de ensino superior, com sede em Alfenas (MG), na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, CNPJ nº 17.879.859/0001-15			
Representada por Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva			

Ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/08, pelas normas de estágio da UNIFAL-MG e, se houver, pelo Convênio celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA 2ª – O Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 3ª – O estágio terá início em ____/____/20____ e terá seu término em ____/____/20____, com uma atividade de ____ horas diárias, totalizando ____ horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelos incisos I e II, § 1º e 2º § do art. 10 e art. 11 da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

CLÁUSULA 4ª - O estágio será acompanhado pelo professor orientador da UNIFAL-MG e por supervisor da **CONCEDENTE**, que deverão por seus vistos nos relatórios de atividades e no relatório de aprovação do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA 5ª – O **ESTAGIÁRIO** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
- Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela **CONCEDENTE** com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;

Aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Resolução 012/2014 de 20/02/2014, 196ª reunião (publicada em 24/02/2014)

- h) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.
- i) Observar o regulamento disciplinar da **CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

CLÁUSULA 6ª – Cabe à **CONCEDENTE** :Conceder o Estágio e proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;

- a) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- b) Elaborar e encaminhar para a UNIFAL-MG o Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- d) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- e) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelos participantes.
- f) Implementação e observar a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.

CLÁUSULA 7ª – Cabe à **UNIFAL-MG**:

- a) Indicar, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- c) Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- d) Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação.

CLÁUSULA 8ª– Na vigência do presente Termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, contratado pela **CONCEDENTE**, conforme certificado individual de seguro, Apólice nº _____, da _____ Seguradora

CLÁUSULA 9ª – O término do Estágio ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;
- b) Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos participantes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;
- c) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na **UNIFAL-MG**;
- d) Pelo descumprimento das condições do presente Termo de Compromisso de Estágio;

CLÁUSULA 10ª– O **ESTAGIÁRIO** receberá uma bolsa de R\$ _____ (ou outra forma de contraprestação), bem como auxílio-transporte.

CLÁUSULA 11ª – O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas as disposições da Lei nº 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA 12ª – A rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser feita a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, feita com cinco dias de antecedência.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Varginha, Minas Gerais, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e acordados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, _____ de _____ de 20 ____ .

Representante legal da Concedente
Cargo do Representante

Estagiário

Interveniente - UNIFAL-MG

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Resolução 012/2014 de 20/02/2014, 196ª reunião (publicada em 24/02/2014)